



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estadual da Educação – SEDU
Subsecretaria de Suporte a Educação – SESE
Gerência de Rede Física Escolar – GERFE

Fls. Nº 289
Nº PROCESSO 83484914
Rubrica: SEDU/SESE/GERFE/

TERMO DE REFERÊNCIA

Este termo de referência é pertinente à contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, visando o objeto descrito no item seguinte.

1. DO OBJETO

- 1.1. Execução de TERRAPLENAGEM DO TERRENO DESTINADO À CONSTRUÇÃO DA NOVA EEEF VIRGINIO PEREIRA, com fornecimento de mão-de-obra e materiais.
- 1.2. Serão executadas:
 - I. Execução de escavação e retirada de material depositado no terreno;
 - II. Execução de limpeza de cobertura vegetal de pequeno, médio e grande porte;
 - III. Execução de terraplanagem.

2. DO OBJETIVO

- 2.1. Proporcionar execução de nova escola com estrutura moderna e com mais opções de ambientes pedagógicos, quadra poliesportiva e área de vivência;
- 2.2. Oferecer mais oportunidades a comunidade com ampliação de ofertas de vagas através da construção de nova escola.

3. DA JUSTIFICATIVA

- 3.1. A EEEF Virgínio Pereira atualmente está sediada em uma edificação da década de 1950, no Bairro Nova Almeida, na cidade de Serra. Com o aumento da demanda na Região de Nova Almeida, há a necessidade de ampliação de oferta de vagas. Porém, a edificação possui estruturas físicas obsoletas e está implantada em local sem viabilidade de ampliação física, adequação à acessibilidade e atendimento as normas de segurança. A nova edificação será construída em terreno, com sua doação autorizada pela Prefeitura Municipal de Serra para implantação da unidade escolar. Os trâmites de doação estão descritos nas Leis Municipais de nº4.164/2013 e nº4.473/2016, Decreto nº6032/2011 e ofício OF.SEDU nº0235/2012, todos de autoria da Prefeitura Municipal de Serra. Esse terreno está situado em gleba que sofreu descaracterização ambiental, resultado da consolidação urbana de seu entorno. As dimensões do terreno são favoráveis a construção da nova escola com mais opções de ambientes pedagógicos, quadra esportiva e área de vivência. A capacidade será de oferta total de 750 vagas, distribuídas em 3 turnos. O estudo de viabilidade multidisciplinar elaborado para a nova edificação foi realizado em conformidade com as normas vigentes que regem sobre construções, segurança e acessibilidade. O terreno, objeto deste Certame, atualmente de responsabilidade da Secretaria de Estado da

Alan Parpaola Ferrazzo
Especialista em Políticas
Públicas de Gestão Governamental
Engenheiro Civil
Nº Funcional: 3163253

Marcelo Amorim Gonçalves
Gerente Rede Física Escolar
Nº Funcional: 3053061
SEDU/SESE/GERFE



Educação, encontra-se atualmente em condições irregulares quanto as exigências de condições de lotes não edificados, descritas nos Artigos 42 e 43, da Lei Municipal de Serra nº 1.947/1996. A limpeza do terreno se torna indispensável, não somente pela construção da Escola, mas também para colaborar com a prevenção de proliferação de doenças e odores que possam afetar a saúde e bem estar da comunidade. Considerando que, conforme visitas in loco realizada por técnicos da GERFE, foi verificada a presença de cobertura vegetal com altura excedente a permitida. Na camada superficial do solo, foram encontrados resíduos sólidos oriundos de descartes irregulares de lixo doméstico, entulhos de construção civil, detritos, restos vegetais e animais. Com isso, o terreno não proporciona atualmente condições salubres para que a obra de construção da nova escola seja realizada. Além dos motivos acima descritos, notabiliza-se que a execução trará mais competitividade ao certame, pois contará com a prestação de serviço especializado, considerando o volume de retirada de resíduos de matérias da escavação e o prazo para a execução..

4. DO REGIME E DO TIPO DE CONTRATAÇÃO

- 4.1. Fica estabelecida a forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário, nos termos do artigo 10, inciso II, alínea b, da Lei 8.666/93.
- 4.2. O julgamento da licitação será feito pelo critério de menor preço global.

5. DO VALOR

- 5.1. O valor estimado para a execução do objeto é de R\$ 1.316.002,97 (um milhão trezentos e dezesseis mil dois reais e noventa e sete centavos), conforme orçamento nº 841201 com data base de janeiro de 2019.

6. DA LEGISLAÇÃO, DAS NORMAS E DOS REGULAMENTOS

- 6.1. Este documento foi elaborado com base nas seguintes legislações, que devem ser respeitadas para a execução do objeto a ele relacionado:
 - I. Lei nº 8.666/93 de 21 de junho 1993;
 - II. Decreto estadual Nº 2971-R, de 08 de março de 2012;
 - III. Normas técnicas da ABNT ou, na falta dessas, dos organismos internacionais;

7. DOS PRAZOS

- 7.1. O prazo de execução dos serviços a serem contratados é de 180 (cento e oitenta dias) dias corridos, contados da assinatura da ordem de serviços e de acordo com o cronograma físico-financeiro anexo ao processo.



8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. É de fundamental importância o acompanhamento dos serviços a serem contratados. Dessa forma, deverá ser indicado o seguinte profissional como responsável técnico:

- I. Engenheiro Civil ou Arquiteto;
- II. Técnico em Segurança do Trabalho.

8.2. Os profissionais devem possuir graduação plena, sendo possível sua substituição nas condições abaixo discriminadas:

- I. A indicação de Engenheiro Civil ou Arquiteto poderá ser substituída por Engenheiro Eletricista com as atribuições descritas no artigo 33 do Decreto nº 23.569/33 (Engenheiro Politécnico) ou por profissional de nível superior devidamente registrado no CREA/CAU com atribuição para execução dos serviços constantes nas planilhas, desde que os mesmos detenham o Acervo Técnico correspondente; e

9. DA CAPACIDADE TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS

9.1. Os responsáveis técnicos pela execução dos serviços deverão dispor de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, chancelado(s) pelo CREA/CAU, acompanhado(s) da(s) correspondente(s) certidão(ões) de acervo técnico (CAT) que comprove(m) a execução dos serviços de maior relevância e valor significativo, conforme discriminado abaixo:

- I. Engenheiro Civil ou Arquiteto:

Item	Descrição do Serviço
a	- Execução de obras de terraplenagem

Observações:

- I. O(s) atestado(s) deverá(ão) explicitar, claramente, todos os serviços executados. A comissão solicita que a licitante destaque no atestado, através de grifo ou cor, o atendimento às exigências;
- II. No caso de dois ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico todas serão inabilitadas;
- III. Não serão aceitos atestados e/ou certidões de acervos parciais, referentes à obras e/ou serviços em andamento. Também não serão aceitos atestado(s) ou
- IV. CATs de projeto, fiscalização, supervisão, gerenciamento, controle tecnológico ou assessoria técnica de obras;
- V. Não é necessária a apresentação de atestado de capacidade técnica para o Técnico em Segurança do Trabalho, sendo necessária apenas a indicação do profissional como solicitado no item 8.1.



10. DA CAPACIDADE TÉCNICA DA EMPRESA

- 10.1. A licitante deverá apresentar registro ou Inscrição do licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU da região da sede da empresa (art. 30, I, da Lei Federal nº 8.666/93).
- 10.2. Deverá ser apresentada a comprovação de que o licitante executou/prestou, sem restrição, serviço/obra de características semelhantes ao objeto deste termo de referencia, considerando-se as parcelas de maior relevância e quantitativos mínimos a seguir definidos.
- 10.3. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado ou Certidão de Acervo Técnico, certificado pelo CREA, devidamente assinado e carimbado pelo órgão ou entidade pública ou privada declarante. As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico-operacional do licitante, na forma do art. 30, II c/c § 2º, da Lei Federal n. 8.666/93, são, cumulativamente:

Item	Descrição do Serviço	Quantitativo Mínimo
a	- Aterro com compactação de material a 100% P.N.	6.400,00 m³

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1. Será admitida a subcontratação dos serviços, se previamente aprovada pela FISCALIZAÇÃO, desde que não constituem o escopo principal do objeto, restrita, contudo, ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do orçamento, devendo a empresa indicada pela licitante contratada, antes do início da realização dos serviços, apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária.
- 11.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 12.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela etapa efetivamente executada no mês de referência no 15º (quinto) dia útil após a conclusão da parcela convencionada, em conformidade com o cronograma de execução



físico-financeiro, após aceitação pelo gestor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

12.2. A fatura será paga no 20º (vigésimo) dia útil da sua apresentação, vedada à antecipação.

13. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

13.1. Das obrigações da contratante

- I. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.
- II. Elaborar as planilhas de apontamento de serviços, para fins de processamento dos serviços executados, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.
- III. Liberar os locais para execução dos serviços.
- IV. Acompanhar a execução do contrato de acordo com as normas da portaria SEGER/PGE/SECONT Nº 49-R/2010.
- V. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.
- VI. Efetuar o pagamento do preço previsto nas condições definidas neste projeto básico.

13.2. Das Obrigações da Contratada

- I. Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias da data de assinatura da carta contrato, uma via quitada à SEDU, do documento de “Anotação de Responsabilidade Técnica” - ART, formalizado pelo CREA/ES.
- II. Fornecer, no local de sua aplicação ou utilização, toda mão-de-obra, materiais e equipamentos, compatíveis com o objeto do contrato, requisitados pela fiscalização.
- III. Apresentar um plano de ataque de obra que viabilize o planejamento da execução dos serviços conforme cronograma pré-determinado neste certame licitatório.
- IV. Manter, na direção da execução do(s) serviço(s), profissional (ais) legalmente habilitado(s) pelo CREA, que será(ão) seu(s) preposto(s).
- V. Substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o pessoal cuja presença nos locais dos serviços for julgada inconveniente pela SEDU, incluindo-se o(s) responsável(eis) pelo(s) serviço(s).
- VI. Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da legislação federal, estadual e municipal, as normas e catálogos técnicos publicados pelo IOPES (Normas de Apresentação de Projetos – Arquitetura/Estrutura/Hidráulica/Elétrica, Catálogos de Ambiente, Catálogo de Componentes e Catálogo de Serviços), bem como cumprir as determinações dos poderes públicos, mantendo os locais dos



- serviços sempre limpos e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina nos termos da norma regulamentadora nº 18 (Ministério do Trabalho), além de executar os serviços de acordo com as melhores técnicas disponíveis, com a regulamentação brasileira, com as normas técnicas da ABNT, assumindo inteira responsabilidade pela sua execução.
- VII. A Contratada deverá realizar todos os controles exigidos pelas Especificações adotadas pelo DER-ES, os quais serão de sua responsabilidade.
- VIII. Ocorrendo afundamento plástico, fissura ou qualquer outro defeito precoce na terraplanagem, a empresa responsável pela execução do serviço deverá remover a camada afetada e, sendo necessário, as camadas subjacentes, proporcionando o refazimento das mesmas sem ônus para o contratante.
- IX. A Contratada deverá indicar a localização das fontes dos materiais (incluindo jazidas de solos, etc) que serão utilizados nos serviços, atendendo às exigências conforme Especificações Gerais de Obras Rodoviárias do DNIT;
- X. O controle Tecnológico deverá, sem prejuízo das responsabilidades executivas, ou das Especificações associadas dos serviços, atender prioritariamente aos itens descritos a seguir:

Aterros – DNER ES – 282/97

Os materiais deverão ser selecionados nos empréstimos, dentre os de 1ª atendendo à finalidade e à destinação prévia, indicadas em projeto. Os solos para os aterros deverão ser isentos de matérias orgânicas, micáceas, diatomáceas, tocos ou raízes. Turfas e argilas orgânicas não deverão ser utilizadas.

Na execução do corpo dos aterros não será permitido o uso de solos que tenham baixa capacidade de suporte ($ISC < 2\%$) e expansão maior do que 4%, salvo indicações contrárias previstas no projeto.

A camada final dos aterros deverá ser constituída de solos selecionados, não devendo ser empregados materiais cuja expansão seja superior a 2%.

O Grau de Compactação adotada deverá ser de 100% do PI (Proctor Intermediário).

- XI. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram a carta contrato, no prazo determinado.



- XII. Manter nos locais dos serviços os livros de ocorrências/diário de obra, para uso exclusivo da SEDU e jogos completos de todos os documentos técnicos.
- XIII. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste contrato e os que apresentarem defeitos de material, desconformidades ao especificado, execução em desacordo com a boa técnica ou vício de construção, de acordo com a legislação aplicável.
- XIV. Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar, por si ou por seus empregados, à SEDU ou terceiros.
- XV. Comunicar à GERFE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique nos locais dos serviços.
- XVI. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela SEDU nos livros de ocorrências/diário de obra.
- XVII. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitados pela SEDU, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos locais da(s) obra(s), bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.
- XVIII. Paralisar, por determinação da SEDU, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, mesmo de terceiros.
- XIX. Arcar com todos os custos das demolições, reparações e reconstruções que seja obrigada a fazer em consequência da negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais.
- XX. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato.
- XXI. Tomar providências junto às concessionárias de energia elétrica e saneamento, para ligações provisórias desses suprimentos.
- XXII. Adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança.
- XXIII. Prover todos os funcionários envolvidos com o(s) serviço(s), dos equipamentos de segurança, EPI's, definidos pela legislação trabalhista e na norma regulamentadora nº 6 (Ministério do Trabalho).
- XXIV. Preservar da flora e da fauna existente, de acordo com a legislação e normas vigentes.



- XXV. Manter, durante toda a validade da carta contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- XXVI. Manter o local da obra e/ou dos serviços isolado, não permitindo o acesso de pessoas estranhas ao mesmo, sem a prévia e expressa autorização da SEDU. A não observância desta norma acarretará a responsabilidade civil e criminal, perdas, danos e prejuízos decorrentes.
- XXVII. Submeter-se às normas da portaria SEGER/PGE/SECONT Nº 49-R/2010, de 24/08/2010, publicada em 25/08/2010, durante a execução do contrato.

14. APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS DO CONTROLE TECNOLÓGICO

- 14.1. A empresa responsável pela execução dos serviços deverá realizar todos os controles exigidos e especificados neste Termo de referência e no Projeto de Aterro Compactado. Os resultados serão apresentados em planilhas elaboradas pela empresa executante, conforme padrão estabelecido pelo DER-ES, devidamente avaliados em relação às Especificações correspondentes.
- 14.2. Os resultados dos ensaios contidos nas planilhas elaboradas pela empresa executante deverão estar acompanhados de laudo técnico realizado por profissional legalmente habilitado, com parecer favorável para o emprego de cada material nos serviços de pavimentação.
- 14.3. A Contratada deverá assegurar a manutenção dos parâmetros de qualidade do material ao longo de todos os serviços de terraplanagem e sub-base.

15. DOS ELEMENTOS TÉCNICOS DA LICITAÇÃO

- 15.1. Este termo de referência é composto pelos elementos técnicos necessários a execução do objeto a ser contratado, estando relacionados entre as fls.: 02 a 161 e 183 a 259.
- 15.2. Se no decorrer do procedimento licitatório houver necessidade de mais ou melhores detalhamentos dos elementos técnicos acima referidos; ou houver a constatação de inconsistências nos projetos de mesmas disciplinas; ou houver a constatação de incompatibilidades entre os projetos de mesmas ou distintas disciplinas, o interessado deverá solicitar esclarecimentos à Comissão Permanente de Licitação, nos termos regradados pelo edital.

16. DO GERENCIAMENTO

- 16.1. A Gerência de Rede Física Escolar, GERFE – SEDU designará responsável pelo gerenciamento da execução do presente instrumento, registrando em



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estadual da Educação – SEDU
Subsecretaria de Suporte a Educação – SESE
Gerência de Rede Física Escolar – GERFE

Fls. Nº
Nº PROCESSO

297

83484914

Rubrica: _____
SEDU/SESE/GERFE/

relatório todas as ocorrências e deficiências eventualmente verificadas, emitindo, caso constate alguma irregularidade, notificação a ser encaminhada à CONTRATADA para correções.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. O edital de licitação deverá seguir a minuta padrão da PGE vigente a época da fase interna da licitação.
- 17.2. As demais disposições constam na minuta padrão da PGE, conforme descrito no item 15.1.

Vitória (ES), 22 de Julho de 2019.

ALAN PARPAIOLA FERRAÇO
Secretaria de Estado da Educação - SEDU
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

Encaminhado por:

MARCELO AMORIM GONÇALVES
Secretaria de Estado da Educação - SEDU
Gerente de Rede Física Escolar